



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1241 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 25/02/2022 conforme determinação superior. Fortaleza de Minas, 25 de Febrero de 20 22
M. Queiroz
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a retificação da numeração da lei ordinária Nº 1.236/2022 do Município de Fortaleza de Minas, que receberá a denominação de Lei Complementar

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Retifica-se a numeração da **Lei Ordinária e Complementar especialmente a Lei Municipal Nº 1236/2022**, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas passando a vigorar como **Lei Complementar nº.15 de 2022**.

I – A Lei que dispõe repasse de valores na modalidade “Aporte Financeiro” para o equacionamento de déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas (IMPRESFORT), em conformidade com a Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, e ainda, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, passa a vigorar como Lei Ordinária nº 1236 de 10/02/2022.

II – A Lei que altera o §3º da art.30 da Lei nº 802 de 11 de janeiro de 2006 que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de Fortaleza de Minas, passa a vigorar como Lei complementar nº 15 de 20/01/2002

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 25 de fevereiro de 2022.

Recbi em 31/05/22
Laura Sara Leme

Adenilson Queiroz
ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal